



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:  
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0022487-67.2023.8.16.0185**

I – Anotem-se os movs. 240, 249, 251 e 253.

II – Da cessão de crédito noticiada no mov. 231, em 05 (cinco) dias, digam a Recuperanda e o Administrador Judicial.

Havendo a expressa concordância com a cessão de crédito, proceda-se as retificações necessárias.

III – Do relatório mensal de atividades, mov. 236, e do plano aditivo de mov. 255, dê-se ciência aos credores e ao Ministério Público.

IV – Ciente da suspensão da Assembleia Geral de Credores, com continuidade prevista para a data de 01/08/2024.

V – Da manifestação da Recuperanda, mov. 210, restou confirmado que os imóveis de Matrículas ns. 28930 a 28942, sobre os quais se pretende a declaração de essencialidade, **não são sede da empresa.**

Outrossim, conforme demonstram as fotos anexas ao mov. 179, tais imóveis atualmente se encontram desocupados, sem qualquer uso comprovado pela devedora.

Logo, é evidente que tais bens não são essenciais para a continuidade das atividades da empresa, mostrando-se grosseiro o erro cometido na indicação dos bens na petição de mov. 174.

**Isto posto, indefiro o pedido de mov. 174, não havendo qualquer óbice para que o Itaú Unibanco S/A prossiga com a consolidação das propriedades registrada nas Matrículas ns. 28930 a 28942, utilizadas como garantia na Cédula de Crédito Bancário de mov. 174.2, até mesmo porque tal débito não se sujeita aos efeitos desta Recuperação Judicial.**

VI – Do pedido de mov. 229.1, para a condenação da devedora por litigância de má-fé ante a alteração da verdade dos fatos no pedido de mov. 174, em 05 (cinco) dias, digam a Recuperanda, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

VII – Certifique a Secretaria se houve a interposição de habilitação/impugnação de crédito pelo Banco ABC Brasil S/C.

Após, voltem conclusos.

VIII – Intime-se.



Curitiba, 25 de junho de 2024.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

